



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº.1198, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

28 NOV. 2011

*Publicado no quadro de avisos do P.M.I. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.*

Altera dispositivos da lei Nº 1.187, 27 de julho de 2011, que "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação e sobre o Conselho Municipal de Habitação de Itapeva MG, disciplina a alienação e o financiamento de imóveis e dá outras providências."

O povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17 e seu Parágrafo único do art. 17 da Lei 1.187, de 27/07/2011, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 17. O adquirente do lote deverá iniciar a construção da casa no prazo de 6 (seis) meses e deverá estar residindo no lote no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data em que lhe for atribuída a posse.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, a critério do Departamento Municipal de Obras Públicas, por até 2 (dois) anos, mediante justificativa que será averbada nos registros próprios." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva-MG, 28 de novembro de 2011.


Dr. Urias Paulo Furquim
Prefeito Municipal

Autor do Projeto

JURANDIR CESÁRIO BEZERRA
Presidente da Câmara